



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 696, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelos concluintes do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

**“Art. 36.** .....

§ 5º Será obrigatória a participação dos concluintes do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), definido em regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional de Cursos (ENEM) surgiu em 1998, com apenas 157,2 mil inscritos e 115,6 mil participantes. Em 2001, já contava com 1,6 milhão de inscritos e 1,2 milhão de participantes. Um grande impulso ao exame ocorreu em 2004, com a criação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), que vinculou a concessão de bolsas em instituições de ensino privadas à nota obtida no Enem. No ano seguinte, o exame alcançava a marca de 3 milhões de inscritos e de 2,2 milhões de participantes. Em 2010, 56% dos concluintes do ensino médio participaram do Enem. Em 2011, ele contou com mais de 6,2 milhões de inscritos.

Em 2009, o Ministério da Educação (MEC) apresentou uma proposta de reformulação do Enem e de sua utilização como forma de seleção unificada nos processos de admissão para as universidades federais. A partir de então, as universidades puderam utilizar os resultados do Enem de quatro formas: como fase única, com o sistema de seleção unificada, informatizado e *on-line* – Sistema de Seleção Unificada (SISU); como fase do processo de seleção; como pontuação no âmbito do processo seletivo; e como fase única para as vagas remanescentes do vestibular.

Para o Enem de 2011, o Sisu tem a adesão integral de 48 instituições de ensino públicas. No total, 167 estabelecimentos públicos decidiram considerar, de alguma forma, as notas do exame. Algumas centenas de instituições privadas tomaram o mesmo caminho.

Além de constituir forma de acesso à educação superior, o Enem é usado como certificação de conclusão do ensino médio em cursos de **Educação de Jovens e Adultos** (EJA). Desde 2010, suas notas passaram a ser consideradas para a obtenção de crédito pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). O exame serve, ainda, para avaliar a qualidade geral do ensino médio, orientando as políticas educacionais. Ademais, o Enem, por meio de abordagem transdisciplinar e voltada mais para o raciocínio do aluno do que a memorização, tem o objetivo de modificar os currículos do ensino médio. Nesse aspecto, apenas aos poucos altera-se o procedimento das universidades, particularmente as públicas, de exigir do egresso do ensino médio, nos exames vestibulares, excessiva gama de informações, responsável por uma sobrecarga curricular nesse nível de ensino.

Já para o acesso à educação superior, a obrigatoriedade do exame encontra-se ancorada na adesão das instituições de ensino, particularmente das mais prestigiadas. Como indicado anteriormente, tem havido muito avanço nesse aspecto. As universidades são atraídas pelo Enem em virtude de suas qualidades pedagógicas e do próprio apelo do MEC.

O fato de muitas escolas estarem selecionando seus melhores alunos para fazer o Enem, com vista a obter boa avaliação institucional, produz informações publicitárias enganosas sobre os resultados do exame. O MEC acertou, na divulgação dos resultados do Enem de 2010 por escola, em adotar categorias de participação no exame: de 75% a 100% (17,8% das escolas); de 50% a 74,9% (20,9% das escolas); de 25% a 49,9% (33% das escolas); e de 2% a 24,9% (27,4% das escolas). Contudo, essa situação pode deixar de existir se o exame se tornar obrigatório para todos os alunos egressos do ensino médio.

O Enem, por suas qualidades pedagógicas e por constituir uma política de Estado, merece ser valorizado como instrumento de avaliação do ensino, de indução de

mudanças curriculares e de seleção de candidatos aos cursos de educação superior. Assim, participar do exame deve constituir um percurso necessário dos alunos, ao se tornar um componente curricular obrigatório do ensino médio, como determina o presente projeto.

Por esses motivos, peço o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

Senador **ANIBAL DINIZ**

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da

cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. [\(Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008\)](#)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

~~III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. [\(Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008\)](#)~~

~~§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. [\(Regulamento\) \(Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)~~

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

~~§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. [\(Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)~~

*(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, em 23/11/2011.